

## LEI Nº 3.830, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa “Kit Construção Social” e dispõe sobre critérios de seleção e fornecimento de materiais para construção de habitação de interesse social, no município de Sorriso/MT.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “KIT CONSTRUÇÃO SOCIAL”, com o objetivo de apoiar a autoconstrução e o melhoramento habitacional de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social no município de Sorriso.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, o “KIT CONSTRUÇÃO SOCIAL” consiste no fornecimento, pelo Poder Público Municipal, de um conjunto de materiais de construção essenciais (tais como padrão de luz, cimento, tijolos, telhas, ferragens, portas, janelas e cabos elétricos) para a edificação, ampliação ou reforma de moradias.

**Art. 3º** O Programa poderá ser financiado por:

- I - Dotação orçamentária própria do município;
- II - Recursos provenientes de convênios federais, estaduais e de emendas parlamentares;
- III - Recursos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados com o Poder Judiciário ou Ministério Público;
- IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 4º** As famílias beneficiárias serão aquelas que comprovadamente se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Possuir domicílio eleitoral e residência no Município de Sorriso por período mínimo a ser estabelecido em decreto;
- II - Apresentar comprovação de propriedade ou posse regular do terreno onde será realizada a construção;
- III - Estar inscrita e com dados atualizados no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal;
- IV - Não ter sido contemplada, o titular ou cônjuge, anteriormente por qualquer outro programa habitacional social, municipal, estadual ou federal.

**Parágrafo único.** Os kits sociais deverão contemplar os beneficiários dos loteamentos sociais, e loteamentos privados em zonas de interesse sociais, (ZEIS).

**Art. 5º** O processo de seleção dos beneficiários e a definição dos critérios de priorização serão conduzidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá constituir um Conselho Gestor ou Comitê Intersetorial para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos critérios e a execução física do Programa.

**Art. 6º** O fornecimento dos materiais do Kit será realizado de forma gradual, conforme as etapas da obra, e condicionado à comprovação da correta aplicação dos materiais já entregues.

**Art. 7º** O poder executivo Municipal, será responsável por:

I - Elaborar e fornecer projeto arquitetônico padrão e memorial descritivo para a autoconstrução ou reforma;

II - Realizar a vistoria técnica prévia no terreno do beneficiário para análise da viabilidade da obra;

III - Promover a fiscalização periódica da obra para garantir a correta aplicação dos materiais e o cumprimento das normas técnicas e urbanísticas.

**Art. 8º** O beneficiário assume integralmente a responsabilidade pela mão de obra (autoconstrução) e pelo cumprimento do cronograma estabelecido, sob pena de exclusão do Programa e ressarcimento dos valores dos materiais já entregues, conforme regulamento.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 dias, a contar da sua publicação, para detalhar os critérios de pontuação, o conteúdo dos Kits, os valores de referência e as sanções por desvio de finalidade.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2026.



**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração



**ALEI FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM  
13/01/26  
Edição nº 4905 Pág. 610  
Luana